

CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Considerando que o **Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho**, define que "a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos" (ponto 1, artigo 8°);

Considerando que "o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia" do agrupamento de escolas (ponto 1, artigo 9°), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;

Considerando que ao Conselho Geral compete "definir os critérios para a participação" do agrupamento "em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas" (alínea o), ponto 1, artigo 13°);

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, no exercício das suas competências, define os seguintes **critérios** para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

 a) Conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento: as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos e metas constantes no Projeto Educativo;

- Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico: a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como demais diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico;
- c) Enquadramento orçamental: a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para o Agrupamento, quer para os pais e encarregados de educação, e aos seus benefícios para os alunos, sendo de promover a contenção e poupança de recursos financeiros;
- d) Concordância com os objetivos e estratégias definidas nos Planos Anual e
 Plurianual de Atividades e consequente integração nestes:
 - A planificação, concretização e avaliação das atividades, enquanto ocasiões relevantes para o sucesso educativo dos alunos, deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito departamental ou de grupo disciplinar e do conselho de turma, de forma a promover a interdisciplinaridade e a rentabilizar recursos humanos e financeiros.
 - As atividades deverão:
 - Ter relação direta ou contribuir significativamente para o desenvolvimento das competências gerais dos diferentes níveis de ensino e específicas das disciplinas ou áreas curriculares não disciplinares, sem prejuízo dos calendários estabelecidos para a avaliação dos alunos;
 - Integrar formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas disciplinas ou áreas curriculares;
 - Contribuir para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa;
 - ° Contribuir para a construção da imagem do Agrupamento;
 - Promover os valores fundamentais que enformam o Projeto Educativo do Agrupamento: respeito pela diversidade, ética, cooperação, qualidade, empreendedorismo, igualdade, liberdade, solidariedade;
 - Fomentar a sensibilização para questões de segurança, ambiente e saúde;

- e) Parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades.
 - O âmbito das parcerias com instituições de formação deverá ser, preferencialmente, ao nível da utilização de espaços e equipamentos. Outras parcerias fora deste âmbito deverão ser alvo de estudo prévio, de forma a prever os impactos daí resultantes, salvaguardando, nomeadamente:
 - A qualidade do ensino ministrado no Agrupamento, assente na formação pedagógica dos docentes;
 - As orientações educativas definidas pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento, principalmente os critérios de avaliação;
 - ° Os regulamentos específicos de funcionamento das diferentes ofertas formativas do Agrupamento, parte integrante do Regulamento Interno;
 - Todos os direitos e deveres dos alunos previstos no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Agrupamento;
 - ° Todos os direitos e deveres dos docentes previstos no Estatuto da Carreira Docente e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Documento aprovado em reunião extraordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, em 31 de julho de 2012.

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita Maria da Luz Almeida Sousa Ribeiro